



PROCESSO Nº TST-RO-11778-65.2017.5.03.0000

Recorrente : **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**
Advogado : Dr. Bruno de Carvalho Galiano
Advogado : Dr. Gabriel Cunha Rodrigues
Advogado : Dr. Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa
Recorrido : **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINPRO/MG**
Advogado : Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto
Autoridade Coatora: **JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE -
RODRIGO RIBEIRO BUENO**

RV/jc/vc

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança distribuído ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em 17/9/2018, que apontou a prevenção do Ministro Emmanoel Pereira, nos seguintes termos:

“Cuida-se de recurso ordinário interposto pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá contra acórdão em que concedida a segurança impetrada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG, com determinação de reintegração dos docentes dispensados injustificadamente e de forma coletiva nos meses de novembro e dezembro de 2017.

Em petição protocolizada às fls. 596/597, a Recorrente/litiscorrente passiva informa ter apresentado “pedido cautelar preparatório”, tombado sob o nº 1000337-20.2018.5.00.0000, com o escopo de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário nestes autos interpostos.

Alega que o referido pedido cautelar foi distribuído ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que deferiu o pleito para suspender a decisão liminar prolatada neste *mandamus*, no que se refere à reintegração de todos os professores dispensados injustificadamente nos meses de novembro a dezembro de 2017, em todas as suas unidades situadas em Belo Horizonte, e no que tange à multa diária, até o julgamento do recurso ordinário interposto.

Evocando o disposto no art. 253 do RITST, pugna pela distribuição do presente feito ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a quem considera prevento para o exame do recurso ordinário.



PROCESSO N° TST-RO-11778-65.2017.5.03.0000

Nesse cenário, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que atualmente não compõe a SBDI-2, liberou a referida tutela cautelar n° 1000337-20.2018.5.00.0000 para inclusão em pauta, a fim de que seja julgado o agravo interposto pelo SINPRO/MF, **submeto a questão à elevada consideração do Exmo. Ministro Presidente do TST**” (fls. 610/ 611 da numeração eletrônica).

Dispõe o art. 114 do RITST que “a tutela provisória será distribuída ao relator do processo principal, saldo se a medida for requerida em procedimento antecedente, hipótese em que será sorteado relator dentre os integrantes do órgão colegiado competente para o julgamento da matéria, o qual fica prevento para a ação principal”.

No caso, em consulta ao Sistema PJe, verifico que o Processo n° TST-TutCautAnt-1000337-20.2018.5.00.000, em que se postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso ordinário em mandado de segurança, foi distribuído ao Ministro Emmanoel Pereira, em 18/05/18, portanto, em data anterior à distribuição do presente feito ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Assim, cancelo a distribuição efetivada ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues, à fl. 595 da numeração eletrônica, e determino a realização de nova distribuição do feito, por sorteio, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, uma vez que o Ministro Emmanoel Pereira removeu-se para a Subseção I Especializada em Dissídios Inviduais, inexistindo sucessor na cadeira.

À CCADP para cumprir.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho